



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO Nº 1 , DE 2019 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao Projeto de Lei nº 426/2019, que dispõe sobre a extinção da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, criada pela Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **167/2019-GAG, de 19 de julho de 2019**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 426/2019, que "Dispõe sobre a extinção da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, criada pela Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências"**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original com as emendas nº 01, 05, 07, 08, 09, 10 e 11.

Em sua exposição de motivos, **fl.100 a 102**, o Governador asseverou que a proposição não pode ser sancionada, uma vez que o teor das emendas nº 01/2019, 05/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019 e 11/2019 ao PL 426/2019 que acrescentaram os dispositivos § 2º do art. 2º, art. 5º, inc. VI do art. 6º, art. 7º, art. 8º e art. 9º, não coadunam para o interesse público, bem como não refletem a formalidade que se espera da norma.

Alega ainda que conforme seu entendimento, os artigos 5º, 8º e 9º do projeto de lei em comento viola o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da CF/88.

Por sua vez, a emenda nº 09/2019 está em descompasso com o art. 37, II da CF/88.

E, por fim, o inc. VI do artigo 6º e 7º do PL em análise adentram nas competências privativas do chefe do Poder Executivo, violando, portanto, o art. 71, § 1º, IV da LODF.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR

CCJ
PL Nº 426 / 2019
FOLHA 113 RUBRICA